



## PROJETO DE LEI Nº 1026/20

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – Bird –, ou a outra instituição financeira e dá outras providências.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – Bird – ou com outra instituição financeira, operações de crédito, com a garantia da União, até o valor de U\$160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinados ao Programa de Redução de Riscos de Inundações e Melhorias Urbanas na Bacia do Ribeirão Isidoro.

Parágrafo único – Na hipótese de as contratações previstas no *caput* se realizarem com instituição financeira nacional, o valor da autorização será o correspondente em moeda nacional na data de publicação desta lei.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, às operações de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do art. 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167 da Constituição da República, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer, como garantia para a realização das operações de crédito de que trata esta lei, as parcelas do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS – e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM –, a que se referem o inciso IV do art. 158 e a alínea “b” do inciso I do art. 159 da Constituição da República, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

§ 1º – Na hipótese de extinção das receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo do contrato de financiamento autorizado por esta lei.



§ 2º – Na hipótese de inadimplemento, fica o Poder Executivo autorizado a conferir ao agente financeiro ou à entidade de crédito os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis, por meio de débito nas contas correntes de depósitos vinculadas às receitas de transferências mencionadas no *caput*, limitado ao montante apurado como inadimplemento, mediante apresentação de prestação de contas por parte do agente financeiro ou da entidade de crédito.

Art. 4º – Os recursos provenientes das operações de crédito de que trata esta lei serão consignados como receita no orçamento do Município ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a consignar, nos orçamentos anuais, dotações orçamentárias suficientes para os investimentos e pagamentos das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes das operações por esta lei autorizadas.

Art. 6º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento vigente no limite previsto no art. 1º, podendo esses créditos serem reabertos pelos seus saldos no exercício seguinte, nas dotações orçamentárias relacionadas ao objeto das operações financeiras autorizadas nos termos dos arts. 40 a 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2020.

*Alexandre Kalil*

**Prefeito de Belo Horizonte**



A  
DIRLEG  
20/08/2020  
*[Handwritten Signature]*

MENSAGEM Nº 10

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2020.

Senhora Presidente,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – Bird – ou a outra instituição financeira e dá outras providências.

A aprovação da proposta possibilitará a obtenção de financiamento para o Programa de Redução de Riscos de Inundações e Melhorias Urbanas na Bacia do Ribeirão Isidoro, empreendimento de grande importância para o desenvolvimento do Município.

Certo de que este projeto de lei receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o a regular processamento, renovando protestos de estima e consideração.

*[Handwritten Signature]*  
**Alexandre Kalil**  
**Prefeito de Belo Horizonte**

Excelentíssima Senhora  
Vereadora Nely Aquino  
Presidente da Câmara Municipal da  
CAPITAL

*[Handwritten Signature]*  
19/08/20

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE - 19-AUG-2020-14:51-00075-2/2